



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 135/2026

PROCESSO LEGISLATIVO. PROPOSITURA
QUE INSTITUI A COMENDA IRMÃ TEREZA NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS. REGULARIDADE FORMAL.
CONSTITUCIONALIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria da Vereadora Cristiane da Cruz Gomes Vieira, que institui a Comenda Irmã Tereza no âmbito do Município de Caldas Novas.

A justificativa do projeto fundamenta-se na valorização dos princípios cristãos vinculados à Igreja Católica, homenageando a Irmã Tereza no Município de Caldas Novas, conforme biografia apresentada.

2. Análise

2.1. Da Competência e Legalidade

O projeto de lei está em conformidade com as normas que regem a administração pública e observância da competência legislativa local dos Municípios, disciplinada no artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal.

A Lei Orgânica Municipal prevê em seu artigo 10, inciso I a iniciativa concorrente do Chefe do Poder Executivo, assim como o artigo 64, inciso I da Constituição do Estado de Goiás, em adequada simetria.

2.2. Da Justificativa e Interesse Público

O projeto é relevante visto que institui uma honraria a ser oferecida anualmente, em data relacionada às celebrações da Igreja Católica no Município ou em data a ser definida a critério da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Vereador
André Barbosa
União Brasil



A honraria pretende homenagear bispos, arcebispos, cardeais, padres, diáconos, seminaristas, religiosos (as), missionários, catequistas, agentes de pastoral, ministros leigos, membros de movimentos eclesiais, comunidades religiosas, paróquias, associações e demais instituições vinculadas à Igreja Católica no Município.

A escolha do nome da Comenda destina homenagear a dedicação religiosa, a caridade e o trabalho social, pois a Irmã Tereza foi muito determinada e focada na ajuda ao próximo, mobilizando a comunidade, indo de casa em casa para realizar matrículas e garantir que as famílias tivessem apoio, conhecida por ser fundadora e grande impulsionadora da obra social "Creche Pequeno Príncipe" no Município de Caldas Novas.

2.3. Da Técnica Legislativa

O projeto está bem estruturado e segue as normas previstas na Lei Complementar nº 95/1998, que trata da elaboração e redação das leis. A redação está clara, objetiva e suficientemente detalhada para garantir a correta aplicação da norma.

3. Conclusão

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 135/2026 atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela possibilidade jurídica de tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei, na sua forma da propositura originária.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Caldas novas, 18 de junho de 2026.

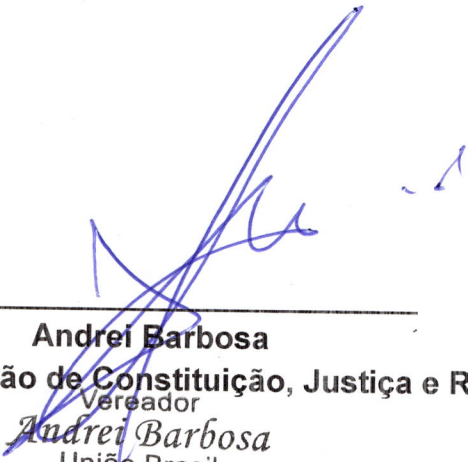
Gaúcho do L'Acqua
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Vereador
André Barbosa
União Brasil



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CALDAS NOVAS**

Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!



Andrei Barbosa

Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Vereador

Andrei Barbosa
União Brasil

Cristiane da Cruz

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 135/2026